TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
OS MEDICAMENTOS ENCONTRAM-SE RELACIONADOS NESTE DOCUMENTO, DEVENDO SER OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS, PARA FINS DE AQUISIÇÕES FUTURAS.

1.1. *INSTRUÇÕES:*

1.1.1. Os produtos licitados deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega.

1.1.2. Não será aceito qualquer item que não atenda às especificações técnicas constantes neste Anexo e na proposta da empresa vencedora, salvo mediante prévia submissão e aprovação formal da Administração.

1.1.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o preço unitário.

1.1.4. A simples participação no presente certame implica plena e irrestrita concordância com todos os termos, condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos. *(LEIA COM ATENÇÃO!)*

1.1.5. A empresa proponente obriga-se a entregar todos os itens registrados, independentemente da quantidade ou do valor solicitado, conforme as necessidades da Administração.

1.1.7. Os prazos de validade dos itens poderão ter como referência a data dos pedidos de compra executados, desde que observadas as disposições do item 5 – “Modelo de Execução do Objeto” do Termo de Referência, ou, alternativamente, a data da entrega efetiva na unidade requisitante.

1.1.9. O descumprimento dos prazos de entrega, das quantidades solicitadas ou de quaisquer condições estabelecidas neste Edital sujeitará a empresa vencedora às penalidades previstas em lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

1.1.11. Serão aceitos medicamentos genéricos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste documento.

1.1.12. É obrigatória a indicação, na proposta, do número de registro do medicamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou, quando cabível, do número de notificação ou outra forma de regularização sanitária aplicável ao produto, ou da declaração de isenção acompanhada da respectiva fundamentação legal.

1.1.12.1. Após o encerramento da fase de lances e a definição da empresa vencedora de cada item, a Administração poderá suspender a sessão pelo prazo de até 07 (sete) dias corridos, destinado à análise e conferência da regularização sanitária dos itens efetivamente vencidos pela empresa.

1.1.12.2. Durante o período de suspensão, a equipe técnica do Município realizará a consulta aos sistemas oficiais da ANVISA para verificar a situação do produto ofertado e sua correspondência com o medicamento efetivamente vencedor, considerando, quando aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e fabricante.

1.1.12.3. Quando o produto estiver dispensado de registro ou sujeito a outra modalidade de regularização sanitária, a empresa deverá apresentar, quando solicitada, a respectiva declaração ou documentação comprobatória, acompanhada da fundamentação legal aplicável.

1.1.12.4. Não serão aceitos produtos cuja situação de regularização sanitária esteja cancelada, suspensa ou irregular, quando a regularização for exigível. A empresa vencedora será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela correspondência entre o produto ofertado e a respectiva regularização sanitária. Concluída a análise, o resultado será registrado nos autos e o procedimento prosseguirá quanto aos itens regularmente aprovados.

2- ESPECIFICAÇÕES FUNDAMENTAIS DOS ITENS:

a. As descrições contidas nos itens são mínimas, podendo ser cotadas em melhores e maiores tipologias/qualificações desde que atendam as especificações do objeto e necessidades da administração;

b. Para todos os itens: a aquisição será medida por cada unidade e quantidades descritos neste termo de referência, conforme o indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo assim somente serão pagos os itens efetivamente e entregues e aceitos pelo município;

c. O proponente poderá cotar quantos itens forem de seu interesse elencados no termo de referência, atentando a sua capacidade técnica e operacional nos termos da lei, não sendo permitido, porém a alteração de quantidades (aumentar ou diminuir) e descritivos.

c.1 Não serão permitidas alterações das especificações mínimas do termo de referência que compõe o edital em nenhuma circunstância. Em caso de alteração de quantidades (acima ou abaixo do estimado), não inserção das informações mínimas exigidas em edital para o item cotado a proposta será desclassificada;

d. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa em processos licitatórios, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta;

f. A empresa ao apresentar a proposta declara e tem ciência, sob penas da lei o conhecimento:

g. Do teor do edital e seus anexos, e que sua proposta atende todas as especificações exigidas neste documento;

h. E que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, taxas, encargos sociais, material, despesas administrativas, translado, alimentação, materiais e insumos, seguro, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da proposta apresentada.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde é composto por uma Unidade Básica de Saúde, uma equipe de atendimento multidisciplinar e uma Academia da Saúde. O departamento presta atendimento no nível de Atenção Básica à Saúde, sendo considerado a porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS).

Sua atuação é voltada à promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento de condições crônicas e agudas, solução de agravos e encaminhamento de casos à média e alta complexidade quando necessário. Dessa forma, sua missão consiste em prover serviços assistenciais básicos, contemplando atendimentos

médicos, de enfermagem e multiprofissionais, assegurando o acesso universal e integral à saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal.

O município conta com uma Farmácia Municipal, responsável pela dispensação gratuita de medicamentos a todos os usuários do SUS, conforme as diretrizes da Assistência Farmacêutica Básica. Essa estrutura é essencial para garantir o tratamento contínuo dos pacientes, especialmente aqueles com doenças crônicas como hipertensão, diabetes, asma, entre outras, além de atender às condições agudas que demandam terapias medicamentosas imediatas.

Nesse contexto, a aquisição de insumos e medicamentos é essencial para garantir o aporte terapêutico adequado, promover a recuperação e manutenção do estado de saúde dos usuários, prevenir complicações clínicas e contribuir para a qualidade de vida da população assistida.

A abertura do presente processo licitatório tem como objetivo proporcionar as condições necessárias para a aquisição desses medicamentos, de forma a garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, os quais são determinantes para a eficácia dos tratamentos e para a melhoria dos resultados clínicos, torna-se imperativo a formação de estoques de segurança, bem como a instituição de registro de preços como instrumento de gestão eficiente e sustentável do fornecimento.

Sendo assim, a aquisição dos medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica é medida fundamental e de suma importância para suprir as necessidades dos munícipes atendidos pela rede municipal de saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos e o atendimento integral aos usuários do SUS.

A descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultar o atendimento médico e até impossibilitar a realização de procedimentos essenciais, com risco de agravamento de doenças ou óbito.

Dessa forma, cabe ao poder público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante do exposto, resta evidenciado que a presente contratação é imprescindível para o adequado funcionamento do Departamento Municipal de Saúde, garantindo a prestação contínua e eficiente dos

serviços de saúde à população, com foco na promoção, prevenção, acompanhamento e recuperação da saúde dos cidadãos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, nem a sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4.2 Garantia da contratação.

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) .

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo. Na substituição de materiais, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante

4.3 Vistoria

Não haverá exigência de vistoria para os itens.

5- ESPECIFICAÇÕES, FORMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ENTREGA

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 - Início da execução do objeto:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: após a assinatura do contrato e emissão da respectiva **Nota de Empenho**, o fornecedor deverá realizar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 - Local de entrega:

Os produtos deverão ser entregues diretamente na Farmácia Municipal “Sebastião Bissi”, situada à Rua Irenio Zaninoto, nº 15, CEP 17475-262, em Lucianópolis/SP, tendo como referência o prédio localizado em frente à Unidade de Saúde “Lauro Borges”. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.3- Prazos de entrega:

O objeto deverá ser entregue em até **07 (sete) dias**, contados a partir da emissão da competente **Nota de Empenho** e da **Solicitação de Fornecimento** emitida pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.4 - Condições de entrega:

Os medicamentos deverão ser entregues em **perfeitas condições**, com **embalagens íntegras**, **sem danos**, dentro do **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses**, e em **condições de consumo imediato**. Produtos que estejam em desacordo com o edital, mesmo que por motivo de transporte, serão **rejeitados**, cabendo à contratada proceder à **substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias**, sem ônus ao Município.

5.5–Conferência e fiscalização:

No ato da entrega, as farmacêuticas Marina Vermejo e Taina dos Santos, designadas pelo Departamento Municipal de Saúde, realizarão a conferência das especificações técnicas, verificando se os itens entregues estão em conformidade com as exigências do Termo de Referência e do edital. Caso sejam identificadas irregularidades, a empresa será notificada e deverá substituir o item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem ônus ao Município.

5.6 - Situações excepcionais:

Eventuais situações excepcionais que impeçam o cumprimento do prazo de entrega serão analisadas pela Administração mediante justificativa da contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, observada a legislação aplicável.

5.7-Forma de execução:

A empresa contratada deverá garantir o **fornecimento dos medicamentos** conforme a **demanda apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde**, respeitando as especificações de qualidade, registro junto à **Anvisa** e demais exigências técnicas estabelecidas neste Termo.

5.8 - Vigência:

O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, conforme disposto nos artigos **105 e 106 da Lei nº 14.133/2021**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.9-Responsabilidades:

O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, em conformidade com as cláusulas avençadas e

com a **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua **inexecução total ou parcial**.

6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRITIVO	QTD.	UNID.
1	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML ADULTO SUSPENSÃO 120ML	900	FRASCO C/ 120 ML
2	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO 25MG/5ML 120ML	900	FRASCO C/120 ML
3	ACET.CIPROTERONA 2MG ETINILESTRADIOL 0,035MG 21UN	600	CARTELA
4	ACETATO BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA INJETÁVEL 1 ML (CELESTONE SOLUSPAN)	3.000	AMP C/ 1 ML
5	ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME 10MG/G	400	TB 15G
6	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG 1ML	200	FRS 1 ML
7	ACETATO DE PREDNISOLONA 1,2MG/ML SOL.OFT.10ML	180	FR 10 ML
8	ACETATO DE RETINOL+ METIONINA+ AMINOÁCIDOS+CLORANFENICOL POMADA OFTÁLMICA 3,5GR	120	TUBO 3,5G
9	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO 100ML	600	FRASCO C/ 100ML
10	ACICLOVIR 200MG	6000	COMP
11	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10GR	300	TUBO C/ 10 G
12	ACIDO POLIACRILICO 0,02%GEL OFTALMICO ESTERIL	100	BISNAGA 10G
13	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG INFANTIL	80.000	COMP
14	ACIDO ASCÓRBICO 0,5MG/ML 5ML	1500	AMP C/ 5 ML
15	ÁCIDO ASCORBICO GOTAS 200MG/ML 20ML	500	FRASCO 20 ML
16	ACIDO FÓLICO 5MG	12.000	COMP
17	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	4.500	COMP
18	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	600	FR C/5 ML
19	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 MG	10.000	COMP
20	ALBENDAZOL 400MG	20.000	COMP
21	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	1800	FR 10 ML
22	ALOPURINOL 100MG	9000	COMP
23	ALOPURINOL 300MG	9000	COMP
24	AMILORIDE 5MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	9000	COMP

25	AMINOFILINA 100MG	**9000**	COMPRIMIDO
26	AMOXICILINA 250MG/5ML+ CLAVULANATO POTÁSSIO 62,5MG/5ML SUSPENSÃO 75ML	**500**	FRASCO 75 ML
27	AMOXICILINA 500MG	**30.000**	COMP
28	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO	**1.000**	FR
29	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	**9.000**	COMP
30	AMPICILINA 500MG	**3.000**	COMP
31	ATENOLOL 100MG	**12.000**	COMP
32	ATENOLOL 50MG	**30.000**	COMP
33	AZITROMICINA 500MG	**25.000**	COMP
34	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL 15ML	**1200**	FR 15 ML
35	BESILATO DE ANLODIPINA 10MG	**20.000**	COMP
36	BESILATO DE ANLODIPINA 5MG	**40.000**	COMP
37	BETAMETASONA 0,25MG/ML+ MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ML 120ML	**900**	FRS C/ 120 ML
38	BETAMETASONA 0,64MG/G CETOCONAZOL 20MG/G NEOMICINA 2,5MG/G POMADA 30GR	**900**	TB C/30 G
39	BETAMETASONA 2,5MG + HIALURONIDASE 150UTR POMADA 20GR	**150**	TB 20G
40	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	**2100**	FR/AMP
41	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICO 400.000UI	**1200**	FR
42	BICARBONATO DE SODIO 8,4%	**400**	FLACONETE 10 ML
43	BISACODIL 5MG	**3000**	COMP
44	BISSULFATO DE COPIDOGREL 75MG	**15.000**	COMP
45	BLACOFENO 10MG	**15.000**	COMP
46	BROMETO D N BULTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	**20.000**	COMP
47	BROMETO D N BULTILESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ.5ML	**1500**	AMP 5 ML
48	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	**300**	FRASCO 20ML
49	BROMOPRIDA 10MG	**30.000**	COMP
50	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML 20ML	**1500**	FR 20 ML
51	BROMOPRIDA 5MG/ML (INJETAVEL) AMP 2 ML	**600**	AMPOLA 2 ML
52	BUDESONIDA 32MCG/DOSE SPRAY NASAL 120 DOSES	**500**	FRASCO 120 DOSES
53	BUDESONIDA 50MSG/DOSE SPRAY NASAL 120DOSES	**600**	FRASCO 120 DOSES
54	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	**6.000**	COMP

55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	**1000**	AMP C/ 1 ML
56	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL GTS 20ML	**600**	FR 20 ML
57	CAPTOPRIL 50MG	**30.000**	COMP
58	CARBOMER 2,0MG+SORBITOL 48,5MG GEL OFTALMICO (LIPOSIC)	**150**	TB 10G
59	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML INFANTIL S/ AÇÚCAR 100ML	**900**	FRS 100 ML
60	CARBOCISTEINA 50MG/ML ADULTO 100ML S/ AÇÚCAR	**900**	FRS 100 ML
61	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	**15.000**	COMP/CAPS
62	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D3 400UI	**30.000**	COMP/CAPS
63	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOL.OFTALMICA 10ML	**300**	FRS C/10 ML
64	CARVEDILOL 12,5MG	**25.000**	COMP
65	CARVEDILOL 25MG	**30.000**	COMP
66	CARVEDILOL 3,125MG	**25.000**	COMP
67	CARVEDILOL 6,25MG	**25.000**	COMP
68	CAVILON CREME BARREIRA	**50**	TB 28G
69	CEFALEXINA 500MG	**50.000**	COMP
70	CEFALOTINA SODICA 1000MG (IM/IV) INJETAVEL	**400**	FR
71	CEFTRIAXONA 1G INTRAMUSCULAR 2ML+ DILUENTE LIDOCAÍNA 3,5ML	**4500**	AMPOLA
72	CEFTRIAXONA 1GR EV	**6000**	FR/AMP 2 ML
73	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/G	**300**	FR 100ML
74	CETOCONAZOL 200MG	**4500**	COMP
75	CETOCONAZOL POMADA 20MG/G 30G	**350**	TB 30G
76	CETOPROFENO 50MG	**9.000**	COMP
77	CETOPROFENO 50MG/ML INTRA MUSCULAR INJETÁVEL 2ML	**3000**	AMPOLA 2 ML
78	CETOPROFENO GTS 20MG/ML 20ML	**200**	FRS 20 ML
79	CETOPROFENO 100 MG PO SOLUÇÃO INJETAVEL IV	**4500**	FR
80	CICLOSPORINA 0,05% FLACONETE OFTALMICO	**1200**	FLACONETES 0,4ML
81	CILOSTAZOL 100MG	**9.000**	COMP
82	CILOSTAZOL 50MG	**9.000**	COMP
83	CIMETIDINA 150MG/ML INJETAVEL	**3000**	AMPOLA 2ML
84	CIMETIDINA 200 MG	**9000**	COMP
85	CINARIZINA 25MG	**12.000**	COMP
86	CINARIZINA 75MG	**12.000**	COMP

CNPJ: 44.518.504/0001-73
RUA: DONA MARIA FAUSTINA, N°280, CENTRO
TELEFONE: (14) 3286-1190 (14) 99827-6742
CEP: 17.475-021
LUCIANÓPOLIS/SP
EMAIL: saude.diretoria@lucianopolis.sp.gov.br

87	CIPROFLOXACINO 500MG	**12.000**	COMP
88	CLARITROMICINA 125MG/ML 60ML	**150**	FR 60 ML
89	CLARITROMICINA 500MG	**2100**	COMP
90	CLOBETAZOL 0,5MG/G CREME	**200**	TB 30G
91	CLONIDINA 0,150MG	**12.000**	COMP
92	CLORIDRATO PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL 2ML	**1000**	AMP C/2 ML
93	CLOR.PROMETAZINA 2% 20MG/G CREME 30GR	**100**	TB C/30G
94	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	**15.000**	COMP
95	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% 20MG/ML C/ EPINEFRINA 1:2000.000 5 MICROGRAMAS/ML C/ VASO CONSTRITOR SOL.INJ. 20ML	**1.000**	FRS 20ML
96	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% GEL BISNAGA 100MG/ 5G 30GR	**600**	TB 30 G
97	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRITOR INJETÁVEL 20ML	**1000**	FRS 20 ML
98	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 4% CREME DERMATOLÓGICO 30GR	**50**	TB 30G
99	CLORIDRATO TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG	**12.000**	COMP
100	CLOR.TIAMINA 100MG+ CLOR.PIRIDOXINA 100MG+ VITMINA B12 5000UI	**25.000**	COMP
101	CLORIDRATO TIAMINA 100MG/ML, CLOR. PIRODOXINA 100MG/ML, VITAMINA B12 5MG/ML 2ML	**3000**	AMP C/2 ML
102	CLORIDRATO DE AMBROXOL 600MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	**1500**	FRS 120 ML
103	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 3MG/ML 120ML	**1200**	FRS 120 ML
104	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	**6000**	COMP
105	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	**6000**	COMP
106	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	**40.000**	COMP
107	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	**1800**	COMP
108	CLORIDRATO HIDRALAZINA 50MG	**6000**	COMP
109	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG	**3.000**	COMP
110	CLORIDRATO ONDASETRONA 2MG/ML	**1.000**	AMP 4 ML
111	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	**20.000**	COMP
112	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG	**2100**	COMP
113	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	**3000**	COMP
114	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	**20.000**	COMP
115	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	**15.000**	COMP
116	CLORIDRATO DE SOTALOL 120MG	**6.000**	COMP

117	CLORIDRATO SOTALOL 160 MG	**6.000**	COMP
118	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	**25.000**	CAPSULA
119	CLORIDRATO OXIBUPROCAINA 4MG/ML VIA OFTALMICA	**200**	FR 10ML
120	CLORIDRATO DE TETRACILINA 500MG	**2400**	COMP
121	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	**30.000**	COMP
122	CLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA MR 35MG	**12.000**	COMP
123	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG	**6000**	COMP
124	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	**6000**	COMP
125	CLORTALIDONA 25MG	**12.000**	COMP
126	COLAGENASE 1,2U/G POMADA DERMATOLÓGICA 15GR	**250**	TB 15 G
127	COLAGENASE 10MG/G C/ CLORANFENICOL 0,6UI/G 30GR	**250**	TB C/30G
128	COLAGENO TIPO II 40MG (EMBALAGEM COM 30 CAPSULAS)	**20.000**	CAPSULA
129	COMPLEXO B INJETAVEL (TIAMINA 8MG+B2 2MG+B6 4MG+B5 6MG+ B3 40MG) AMP 2ML (NOVO) PEDIDO DANIEL	**3000**	AMP 2ML
130	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	**6.000**	COMP
131	DERSANI LOÇÃO OLEOSA 100ML (OLEO DE GIRASSOL)	**300**	FRS C/100ML
132	DESLORATADINA 0,5MG/ ML XAROPE 60ML	**300**	FRS 60 ML
133	DESOGESTREL 75MCG (CERAZETE)	**300**	CARTELA 28 COMP
134	DEXPANTENOL GEL OFTALMICO 50MG/G	**100**	BISNAGA 10G
135	DEXAMETASONA 1G+ NEOMICINA 5MG+POLIMIXINA B 6000UI COLÍRIO 5ML	**300**	FRS 5 ML
136	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	**600**	TB 10G
137	DEXAMETASONA 4MG	**15.000**	COMP
138	DEXAMETASONA 4MG/ML/CIANOCOBALAMINA 250MCG/ML/CLOR.TIAMINA 50MG/ML/PIRIDOXINA50MG INJ. 2ML	**900**	AMP C/ 2 ML
139	DEXTRANO 1MG/ML+ HIPROMELOSE 3MG/ML COLÍRIO 15ML	**500**	FR 15 ML
140	DIACEREINA 50MG	**3000**	COMP
141	DIGOXINA 0,25 MG	**6000**	COMP
142	DICLOFENACO 10MG/G GEL POMADA 60GR	**300**	TB 60G
143	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJETÁVEL 3ML	**3000**	AMP. C/ 3 ML
144	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	**25.000**	COMP
145	DICLORIDRATO DE BETAÍSTINA 16MG	**15.000**	COMP
146	DICLORIDRATO DE BETAÍSTINA 24MG	**9.000**	COMP
147	DICLORIDRATO DE BETAÍSTINA 8MG	**9.000**	COMP

148	DICLORIDRATO MECLOZINA 25MG (EQUIVALENTE 21,070MG MECLOZINA) (MECLIN)	**6.000**	COMP
149	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5,0MG	**6.000**	COMP
150	DIDROGESTERONA 10MG	**2500**	COMP
151	DIMENIDRATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML GTS 30ML	**500**	FR 30ML
152	DIMENIDRATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG	**4.500**	CAPSULA
153	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIROXINA 50MG/ML INJETÁVEL 1ML IM	**2100**	AMP 1 ML
154	DIMENIDRATO 3MG/ML+ CLORIDRATO PIRIDOXINA 5MG/ML+GLICOSE 100MG/ML+ FRUTOSE 100MG/ML EV	**3000**	FR 10 ML
155	DIMETICONA 75MG/ML 15ML	**3000**	FR 15 ML
156	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SL	**4500**	COMP
157	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	**70.000**	COMP
158	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	**4500**	FR 10ML
159	DIPIRONA SODICA 1G INJETÁVEL 2ML	**6000**	AMP 2 ML
160	DIPROPIONATO BETAMETASONA 5MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 2MG/ML 1ML	**2100**	AMP 1 ML
161	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG SPRAY 200 DOSES	**300**	FR 200 DOSES
162	DOMPERIDONA 10MG	**20.000**	COMP
163	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML 100ML	**500**	FR 100 ML
164	DOXACICLINA 100 MG	**3000**	COMP
165	DOXAZOSINA 2MG	**15.000**	COMP
166	DOXAZOSINA 4MG	**15.000**	COMP
167	EBASTINA 10MG	**900**	COMP
168	ENANTATO DE NORESTISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL INJ. 1ML	**3000**	AMPOLA 1 ML
169	ENOXAPARINA 40MG INJETÁVEL SERINGA 0,4ML	**1000**	SERINGA 0,4 ML
170	ESPIRONOLACTONA 100MG	**20.000**	COMP
171	ESPIRONOLACTONA 25 MG	**30.000**	COMP
172	ESPIRONOLACTONA 50MG	**30.000**	COMP
173	ESTRIOL CREME VAGINAL 50GR	**250**	TB 50 G
174	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG	**4.500**	COMP
175	ESOMEPRAZOL 20 MG	**3.000**	COMP
176	EZETIMIBA 10MG	**15.000**	COMP
177	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG	**3.000**	COMP
178	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000UI	**3000**	COMP
179	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/2ML IV INJETÁVEL (NORIPURUM)	**2000**	AMP 5ML

CNPJ: 44.518.504/0001-73
RUA: DONA MARIA FAUSTINA, N°280, CENTRO
TELEFONE: (14) 3286-1190 (14) 99827-6742
CEP: 17.475-021
LUCIANÓPOLIS/SP
EMAIL: saude.diretoria@lucianopolis.sp.gov.br

180	FERRO GLICINATO 300 MG (EQUIVALENTE 60MG FERRO ELEMENTAR/COMP.) (NEUTROFER)	**6000**	COMP REVESTIDO
181	FIBRINASE 666U/G+DESOXIRRIBONUCLEASE 1U/G+CLORANFENICOL 30MG/G POMADA 30GR	**120**	TB 30G
182	FINASTERIDA 5MG	**15.000**	COMP
183	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ.	**1000**	AMPOLA 1 ML
184	FLUCONAZOL 150MG	**1500**	COMP
185	FLUNARIZINA 10MG	**12.000**	COMP
186	FOSFATO DISSODICO DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL 2,5ML	**4500**	FRS C/ 2,5 ML
187	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJ	**4500**	AMP 2 ML
188	FUROSEMIDA 40MG	**30.000**	COMP
189	FUROATO DE MOMETASONA 50MCG/ATOMIZAÇÃO SPRAY NASAL	**50**	FR 100 ATOMIZAÇOES
190	GINKO BILOBA 80MG	**30.000**	COMP
191	GLICOSE 25% 10ML	**4500**	FR 10 ML
192	GLIMEPIRIDA 2MG	**12.000**	COMP
193	GLIMEPIRIDA 4MG	**12.000**	COMP
194	GLICAZIDA 30 MG	**30.000**	COMP
195	HEDERA HELIX 7MG/ML	**600**	FR 100 ML
196	HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML -	**2.000**	AMP 1 ML
197	HIALURONATO DE SODIO 0,15% COLIRIO (OFTALMICO)	**30**	FR 10ML
198	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	**6000**	COMP
199	HIDROGEL C/ ALGINATO EM GEL 85GRS	**100**	TB 85G
200	HIDROXIZINE 2MG/ML XAROPE	**400**	FR 120 ML
201	HIDROXIQUINOLINA + TRIETANOLAMINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8ML	**200**	FRS C/ 8ML
202	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS 20ML	**3000**	FRS 20 ML
203	IBUPROFENO 600MG	**30.000**	COMP
204	ISOFLAVONA 150 MG (EQUIVALENTE 60 MG)	**15.000**	COMP
205	ITRACONAZOL 100 MG	**3.000**	COMP
206	IVERMECTINA 6MG	**1800**	COMP
207	INSULINA HUMANA (NPH)	**3000**	FR 10 ML
208	INSULINA REGULAR	**1500**	FR 10 ML
209	LACTULOSE 667MG/ML 120ML	**600**	FRS 120 ML
210	LEVOFLOXACINO 500MG	**12.000**	COMP
211	LEVONORGESTREL 0,15MG ETINELESTRADIOL 0,03 MG 21UN	**900**	CARTELA
212	LEVOTIROXINA 100MCG	**20.000**	COMP
213	LEVOTIROXINA 25MCG	**25.000**	COMP

214	LEVOTIROXINA 50MCG	**25.000**	COMP
215	LEVOTIROXINA 75MCG	**25.000**	COMP
216	LEVOTIROXINA 88MCG	**12.000**	COMP
217	LIDOCAÍNA 12.000UI/ML+POLIMIXINA B45,4MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10ML	**180**	FR 10ML
218	LIDOCAINA 2% GELEIA	**300**	TB 30G
219	LORATADINA 10MG	**25.000**	COMP
220	LORATADINA XAROPE 1MG/ML 100ML	**1200**	FR 100ML
221	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	**10.000**	COMP
222	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	**30.000**	COMP
223	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	**15.000**	COMP
224	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 100ML	**600**	FRS 100ML
225	MANITOL 20% 250ML	**200**	FR 250 ML
226	MELOXICAN 7,5MG	**1.200**	COMP
227	METILDOPA 250MG	**30.000**	COMP
228	METILDOPA 500MG	**30.000**	COMP
229	METILERGOMETRINA 0,125MG	**3000**	COMP
230	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL 1ML	**500**	AMP 1 ML
231	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	**600**	FR 10 ML
232	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL IM 2ML	**3000**	AMP 2 ML
233	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	**20.000**	COMP
234	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	**4.500**	COMP
235	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	**4.500**	COMP
236	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG BABY	**1.200**	SACHE 4 MG
237	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG MASTIGÁVEL	**1.200**	COMP.MASTIGAVEL
238	NAPROXENO 500MG	**10.000**	COMP
239	NEOMICINA 5MG+ BACITRACINA 250UI/G POMADA 15GR	**500**	tb 15g
240	NIMESULIDE 100MG	**50.000**	Comp
241	NIMESULIDE GOTAS 50MG/ML 15ML	**500**	Fr 15 ml
242	NIMODIPINA 30MG	**3.000**	comp
243	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML 50ML	**300**	Fr 50 ml
244	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	**600**	TB
245	NIFEDIPINA 20 MG	**3000**	COMP
246	NITROFURANTOINA 100 MG	**4500**	Comp
247	NORETISTERONA 0,35MG C/ 35UN	**500**	CARTELA
248	NORFLOXACINO 400MG	**15.000**	Comp
249	OLEO MINERAL	**500**	FR 10 ML
250	OMEPRAZOL 20MG	**70.000**	Comp
251	OMEPRAZOL 40MG	**50.000**	Comp

CNPJ: 44.518.504/0001-73
RUA: DONA MARIA FAUSTINA, N°280, CENTRO
TELEFONE: (14) 3286-1190 (14) 99827-6742
CEP: 17.475-021
LUCIANÓPOLIS/SP
EMAIL: saude.diretoria@lucianopolis.sp.gov.br

252	PANTOPRAZOL 20MG	**20.000**	comp
253	PANTOPRAZOL 40MG	**20.000**	comp
254	PARACETAMOL GTS 15ML	**20.000**	Fr 15 ml
255	PENTOXIFILINA 400MG	**6.000**	comp
256	PERMETRINA 1% SOLUÇÃO 60ML	**200**	fr 60 ml
257	PIROXICAN 20MG	**9000**	Comp
258	POLICRESULENO 50MG/G + CLOR.CHICHOCAÍNA 10MG/G POMADA 30GR	**150**	tb 30 g
259	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENSÃO 60ML	**2000**	Fr 60 ml
260	PREDNISONA 20MG	**20.000**	Comp
261	PREDNISONA 5 MG.	**15.000**	comp
262	PROPATILNITRATO 10MG	**6000**	Comp
263	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG (ULTRAGESTAM)	**9000**	CAPSULA
264	RETINOL COLECALCIFEROL+ ÓXIDO DE ZINCO 0,75MG 45GR	**100**	tb 45 g
265	RIFAMICINA SPRAY 10MG/ML 20ML	**200**	fr 20 ml
266	RIVAROXABANA 10MG	**6000**	COMP
267	RIVAROXABANA 15 MG	**6000**	COMP
268	SECNIDAZOL 1000 MG	**3000**	COMP
269	SEMAGLUTINA 2,4 SERINGA INJETAVEL	**100**	SERINGA 3ML
270	SITAGLIPTINA 50MG, FOSFATO	**9000**	COMP
271	SINVASTATINA 20MG	**12000**	comp
272	SINVASTATINA 40MG	**12000**	comp
273	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ.	**3000**	ampola 10 ML
274	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ.	**3000**	ampola 10 ML
275	SUCCINATO METOPROLOL 25MG	**9.000**	Comp
276	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	**9000**	Comp
277	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CÉRIO 0,4% 30GR	**150**	tb 30g
278	SULFATO FERROSO 40MG	**9.000**	Comp
279	SULFATO GENTAMICINA 80MG 2ML	**1000**	amp 2 ml
280	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY FR 200 DOSES	**1000**	FR 200 DOSES
281	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	**12.000**	COMP
282	SUPOSITORIO GLICERINA INFANTIL	**300**	unidade
283	TIABENDAZOL 50MG/G 45GR	**100**	Tb c/45g
284	TIAMAZOL 10MG	**6000**	Comp
285	TIBOLONA 2,5MG	**4.500**	Comp

286	TOBRAMICINA 3MG/ML SOL. OFTALMICA 5ML	**200**	Frs 5 ml
287	TRIACINOLONA ORABASE CREME 10GR	**120**	Tb c/10g
288	TRIQUILAR C/ 21 COMP	**600**	cartela
289	VALERATO DE ESTRADIOL 1MG 28UN	**500**	comp
290	VALERATO DE BETAMETASONA 0,1% 1 MG/G CREME	**400**	TB 30G
291	VALERATO DE BETAMETASONA 1MG/G SOLUÇÃO CAPÍLAR	**400**	FR 50G
292	VARFARINA 5MG	**4500**	Comp
293	VITAMINA A 3.000UI+VITAMINA B1 3MG+VITAMINA B2 3,4MG+VITAMINA B6 10MG+ VITAMINA B12 12MCG+ NICOTINAMIDA 20MG+ VITAMINA C 100 MG+VITAMINA D3 250 UI+VITAMINA E 30UI+BIOTINA 30MCG+ACIDO FOLICO 1MG+AC.PANTOTENICO 10MG+CROMO 25MCG+COBRE 2MG+FERRO 60MG+IODO 150MCG+MANGANES 5MG+MOLIBIDENIO 25MCG+SELENIO 25MCG+ZINCO 25MG (MATERNA)	**6.000**	COMPRIMIDO
294	VITAMINA A 2700UI+ VITAMINA D 400UI+VITAMINA E 30MG+VITAMINA C 70MG+VITAMINA B1 3MG+VITAMINA B2 2MG+VITAMINA B6 2,2MG+VITAMINA B12 3MCG+ACIDO FOLICO 2MG+FERRO 30 MG+ZINCO 15 MG (DAMATER)	**6.000**	CAPSULA
295	VITAMINA A 50.000UI + VITAMINA D 10.000UI	**300**	Frs c20 ML
296	VITAMINAS COMPLEXO B	**20.000**	comp
297	VITAMINAS COMPLEXO B INJETAVEL	**3000**	AMP 2 ML
298	ZINCO 10MG/ML GOTAS	**200**	FR 15ML
299	ZINCO 2MG/0,5ML XAROPE	**200**	FR 75 ML

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto desta contratação será realizada mediante fornecimento direto dos medicamentos à Farmácia Municipal do Departamento Municipal de Saúde, observando todas as especificações técnicas, condições de qualidade, validade e segurança estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

O fornecedor deverá garantir que os produtos entregues estejam em conformidade com o edital, permitindo o uso imediato pela Farmácia Municipal, e assumirá integral responsabilidade por embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1 Garantia

A empresa contratada responderá integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na Lei

nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de garantir a conformidade dos produtos com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos, vencidos, danificados ou em desacordo com o edital no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sem ônus para a Administração.

7.2 Regularização Sanitária

Os medicamentos fornecidos deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente e de acordo com a natureza e classificação de cada produto.

A regularização sanitária deverá corresponder ao medicamento efetivamente ofertado, considerando, quando aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e fabricante.

A empresa deverá manter a regularização sanitária dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contratação, quando exigível.

A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais da ANVISA para verificar a situação de regularização dos medicamentos ofertados e entregues.

Não serão aceitos produtos cuja situação de regularização sanitária esteja cancelada, suspensa ou irregular, quando a regularização for exigível.

7.2.1. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularização sanitária do produto, incluindo registro, notificação, declaração de isenção ou outra forma de regularização legalmente admitida, quando solicitada pela Administração.

A regularização sanitária deverá corresponder ao medicamento efetivamente ofertado, considerando, quando aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e fabricante.

A empresa contratada deverá manter a regularização sanitária dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contratação, quando exigível.

A Administração poderá consultar diretamente nos sistemas oficiais da ANVISA a situação de regularização dos medicamentos ofertados e entregues.

Não serão aceitos produtos cuja situação de regularização sanitária esteja cancelada, suspensa ou irregular, quando a regularização for exigível para o produto.

7.3 Entrega:

Os produtos, referente ao objeto deverão ser entregues: **diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº 15, na Farmácia Municipal "Sebastião Bissi", CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP, como referência, o referido prédio se encontra em frente a UNIDADE DE SAUDE "LAURO BORGES" desta cidade de Lucianópolis – SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento** do objeto que lhe forem solicitados.

7.4 Prazo de Validade

Todos os produtos deverão apresentar, na data da entrega, validade mínima de 12 (doze) meses.

7.5 Condições e Qualidade

Os materiais deverão atender às normas de regularização sanitária e às especificações técnicas exigidas. A substituição de produtos defeituosos, vencidos, danificados ou não conformes será obrigatória em até 07 (sete) dias corridos após notificação da Administração, sem ônus adicional.

7.6 Recebimento e Conferência

O setor requisitante realizará a conferência quantitativa e qualitativa, atestando formalmente a aceitação ou rejeição dos produtos entregues. Produtos rejeitados deverão ser substituídos dentro do prazo estipulado no item 5.4.

7.7 Continuidade do Fornecimento

A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo dos insumos durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se por manter estoque suficiente para atender às demandas do Departamento de Saúde, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual.

8- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 - Gestão e fiscalização contratual

8.6.1 A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine Cristina Toni Xavier, Diretora do Departamento Municipal de Saúde para a função de gestora contratual.

8.6.2 Nomeia também para fiscal do contrato a Sra. Marina de Oliveira Lima Vermejo, Farmacêutica e Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Lucianópolis/SP.

8.6.3 Os casos omissos ou que necessitarem, serão apoiados pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico do município.

8.6.4 - A conferência do objeto (medicamentos) será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, através da verificação do rotulo e embalagens dos produtos. O Departamento Municipal de Saúde se responsabilizará entre outras atribuições:

8.6.5 - Conferência e Avaliação do item, conforme este termo de referência;

8.6.6 - Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

8.6.7 - Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como finalidade garantir o **fornecimento contínuo e seguro de medicamentos** à **Farmácia Municipal "Sebastião Bissi"**, permitindo que o **Departamento Municipal de Saúde** atenda de forma integral e eficiente a população usuária do SUS.

Os principais resultados pretendidos incluem:

- **Garantia de Estoque e Continuidade do Atendimento:**
 Assegurar que os medicamentos essenciais estejam disponíveis, evitando desabastecimento e interrupção de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas e agudas.
- **Qualidade e Segurança dos Produtos:**
 Assegurar que todos os medicamentos entregues estejam em perfeitas condições, dentro do prazo de validade mínimo exigido, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA e especificações deste Termo de Referência.
- **Eficiência no Atendimento à População:**
 Proporcionar maior agilidade no fornecimento e distribuição dos medicamentos, permitindo que a Farmácia Municipal atenda às demandas da população de forma organizada e eficaz.
- **Cumprimento das Normas Legais e Administrativas:**
 Garantir que todas as etapas do fornecimento, recebimento, conferência e substituição de produtos estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na execução contratual.

- **Redução de Riscos à Saúde Pública:**
 Evitar a utilização de produtos irregulares, vencidos ou danificados, promovendo a segurança do paciente e prevenindo complicações clínicas decorrentes da falta de insumos essenciais.

10 DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O fornecimento dos insumos será realizado **de forma parcelada**, conforme as necessidades e solicitações do Departamento Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato.

10.2. Os produtos referentes ao objeto deverão ser entregues diretamente na Farmácia Municipal "Sebastião Bissi", situada à Rua Irenio Zaninoto, nº 15, CEP 17.475-262, Lucianópolis/SP, em horário comercial. Como referência, o prédio se encontra em frente à Unidade de Saúde "Lauro Borges".

Todas as despesas relativas a embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

10.3 objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Nota de Empenho** e respectiva **Solicitação de Fornecimento**.

10.4 Os produtos entregues serão conferidos pelas farmacêuticas responsáveis na Farmácia Municipal. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, danos ou não conformidades, a empresa detentora da Ata será notificada e terá o prazo de até 07 (sete) dias para substituição dos itens rejeitados, sob pena de inadimplência, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer custos decorrentes da troca.

10.5. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente discriminada e compatível com o objeto contratado.

10.6. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais encargos necessários para o cumprimento das entregas correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

11- DAS EXIGÊNCIAS

Serão exigidos requisitos de habilitação conforme descritos abaixo no item a seguir.

11.1- DAS HABILITAÇÕES

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril

de 2021. Entende-se por requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, podendo ser acrescidos, nos termos da lei 14.133/2021 conforme o caso:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, suas peculiaridades e necessidades dos usuários do departamento de saúde, será obrigatórios apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, nos seguintes termos:

11.5.1 A Qualificação Técnica-operacional, observado os Decretos Municipais 2.211 e 2.214 / 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Mínimo de 01 (um) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sem limitação de prazo ou quantitativo mínimo, em que conterá:

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

II- Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;

III - Quantidades executadas;

IV- Caracterização do bom desempenho da licitante;

V- Outros dados característicos;

VI- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

a.3) o atestado de capacidade técnica deverá atender a legislação/normativos do conselho de classe profissional, inclusive registro no órgão, quando houver.

a.4) Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, sua subcontratada e do mesmo grupo econômico;

a.4.1 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item “a.4” da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

a.5) A Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe (quando obrigatório pelo conselho), no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021 .

> (SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim

consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

a.5.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

a.5.1.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.5.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

a.6) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o processo licitatório.

b) **Obrigatoriamente deverá constar o número do registro da ANVISA, ou da declaração da isenção do registro na ANVISA (indicação do instrumento legal que isenta), dentro do prazo de validade, na proposta apresentada.** Após a fase de lances e a definição do licitante melhor classificado, a equipe técnica do Município realizará a conferência da validade e da veracidade das informações prestadas, bem como da correspondência do registro, notificação ou isenção com o produto ofertado, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, podendo realizar a consulta diretamente nos sistemas oficiais da ANVISA. A empresa será responsável pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e documentos apresentados, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Será facultado ao licitante apresentar documentos complementares pertinentes, destinados a comprovar ou esclarecer as informações constantes de sua proposta e habilitação.

b.1) Os itens sujeitos ao controle especial deverão apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, devidamente em vigor nos termos da legislação vigente.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigível para a atividade e para o objeto, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

d) Para todos os efeitos, ainda que porventura alguma das legislações aqui referidas esteja(m) desatualizadas,

considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes) das normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério da Saúde, ou outro órgão regulamentador

11.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação e demais declarações, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei n° 14.133/21 (disponível no edital).

a.1)Da declaração unificada disposta no item acima, deve-se atentar, **sendo obrigatórios e passiveis de desclassificação e demais punições previstas em lei,** quando for o caso:

a.1.1) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no edital. (preencher somente quando for o caso)

a.1.2) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

a.1.2.1) está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.1.2.2) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

g) O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

a) Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

a) A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

j) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o n° CNPJ e endereço respectivo, quando couber.

k) O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

l) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

m) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

n) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

o) O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

p) A empresa terá total e exclusiva responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e veracidade e fidedignidade dos documentos inseridos, assim como pela legalidade dos mesmos.
q) A verificação pelo agente de contratação/ membro da comissão em sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades e emissores de documentos/certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação

r) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11.8- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:

11.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n° 123, Art. 43).
8.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n° 123, art. 43, § 1°).
11.8.2.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
11.8.2.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021 e do

disposto no art. 90, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4° do art. 90 da Lei 14133/2021.

12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/ata de registro de preços e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

121.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

12.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.1.5 Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

12.2.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.2.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

12.2.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.1.15 Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.2.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

12.2.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

13.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3 Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021;

13.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.1.3.3 Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

14 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

14.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4° do art. 56, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.6 O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

15 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.3 Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitatório, observada a ordem de classificação.

15.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

15.4.4 As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitatório que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

16 DAS RESPONSABILIDADES

16.1 A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

16.2 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

16.3 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4 A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.5 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei n° 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

17 DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

17.2 A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

17.3 A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

17.4 A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5°. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

17.5 A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18 DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

18.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

18.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

18.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

18.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

18.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

18.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e

qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

18.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

18.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

18.8.2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

18.8.2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

18.8.2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

18.8.2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

18.8.3 - Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

18.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2020.

18.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

18.8.5.1 A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da

contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

18.8.5.2 A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

18.10 - A Licitante proponente se compromete a:

a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;
d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:
i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

19- DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade

encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

19.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.1.2 A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

19.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

19.2 -Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

19.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.4 Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da **internet:** https://www.tce.sp.gov.br/, https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, “Declaração de Atualização Cadastral” e;

b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo X).

c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

19.5 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

19.5.1 Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.° 14.133/21.

19.6.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, está Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

19.7 O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

19.8 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021.

17.9 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.9.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

19.10 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.11 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.13 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.14 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

19.15 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.15.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.15.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

19.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

19.15.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.15.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4° do art. 56, da Lei n° 14.133, de 2021.

19.15.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei n° 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.16 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

19.17 As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

20.1.1 descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

20.1.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

20.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

20.2.1 por razão de interesse público;

20.2.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

20.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

20.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos

contratos em geral.

20.4 As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber**.**

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

21.2 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações

assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.1.6.

21.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1 advertência;

21.3.2 multa;

21.3.3 impedimento de licitar e contratar e;

21.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

21.5 A aplicação das sanções previstas no item 21.3 observará os seguintes parâmetros:

21.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

21.5.1.1 Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

21.5.1.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

21.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.3.

21.6.1 Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 21.6 e observar-se-á os seguintes percentuais:

19.6.1.1 De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios

21.6.1.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

21.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

a) der causa a inexecução total da Ata;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

21.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.8 A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas pelo municipio, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

21.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

21.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

21.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

21.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste topico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste tópico, bem como pelas infrações administrativas previstas neste tópico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei n° 14.133/21 e demais disposições vigentes.

21.2- DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

21.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

21.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

22.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

22.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as -medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

22.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

22.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

22.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e. O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

f. O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscais contratuais respectivamente, no que **couber: ELAINE CRISTINA TONI XAVIER ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Saúde, MARINA DE OLIVEIRA LIMA VERMEJO,** Farmacêutica e Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Lucianópolis/SP**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

g. Aos fiscais e Gestora do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h. Aos fiscais e Gestora do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.

24- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.

b. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os itens a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em item ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.

c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletronica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

e. O MODELO DE EXCUÇÃO fica caracterizado por contrato com execução parcelada, uma vez que as entregas serão eventuais, segundo as diversas datas do calendário de eventos dos setores.

f. Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.

g. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade preferencialmente PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

h. Poderá ocorrer Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II,

alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

i. A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

j. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

k. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

l. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021;

m. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

n. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

o. Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento

25- JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).

a) No caso, a licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo. Consoante o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, a divisão do objeto em itens exclusivos ou a reserva de cota de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte comprometeria a padronização, a segurança jurídica e a eficiência logística da contratação, contrariando o princípio do parcelamento técnico e economicamente viável previsto no artigo 40, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021. A fragmentação de lotes para esse tipo de insumo de saúde/consumo geraria o risco de marcas e qualidades heterogêneas, além de múltiplos fornecedores para itens interdependentes, o que elevaria o custo operacional de controle e representaria

prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. Desse modo, aplica-se o disposto no artigo 49, III da Lei Complementar n.º 123/2006, justificando-se a não concessão do tratamento diferenciado em prol do interesse público e da integridade da cadeia de suprimentos

26- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

26.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM

26.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do translado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuírem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, atendo-se ao valor total do item, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

d.1) Ao termino da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do(s) item(ns), CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.

e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

27- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO- SAUDE-GERAL. FICHAS 196 E 194.

OBS.: Durante a vigência da contratação, considerando a natureza do objeto, poderão ser utilizados para custeio da presente contratação, recursos provenientes de eventuais emendas parlamentares destinadas à área da saúde, observada a legislação aplicável e a respectiva disponibilidade orçamentária.

28 - DAS SANÇÕES

28.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

28.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

29- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais nº 2.211/2024[1], 2214/2024[1], 2.215/2024[1], 2.216/2024 [1], 2.217/2024[1], 2.266/2025[2] suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

[1] podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis).

[2] podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis).

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

b. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

c. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

f. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.

j. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina n° 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 17:00h.

k. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina n° 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.

l. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

m. A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

n. A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de oficio ou provocado.

o. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

p. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação oficial, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOM: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis, no sítio eletrônico do municipio:

www.lucianopolis.sp.gov.br, Diario Oficial do Estado de São Paulo-DOE e na plataforma eletrônica do pregão : http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital.. Os documentos durante o trâmite do processo serão divulgados no site oficial da administração, portal de execução do pregão eletrônico e diário oficial do município- DOM e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito, cabendo EXCLUSIVAMENTE ao licitante o acompanhamento, sob pena de preclusão, quando for o caso.

MARINA DE OLIVEIRA LIMA VERMEJO

FARMACÊUTICA E COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucianópolis, 05 de novembro de 2026.